

DIREITO
V.10 • N.2 • Publicação Contínua - 2025

ISSN Digital: 2316-381X
ISSN Impresso: 2316-3321
DOI: 10.17564/2316-381X.2025v10n2p76-90



ENTRE A LUTA PELA TERRA E PELA MÃE TERRA: IMPLICAÇÕES DA COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE ORIUNDA DO DESMATAMENTO ILEGAL EM TERRA INDÍGENA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

BETWEEN THE STRUGGLE FOR LAND AND MOTHER EARTH...
IMPLICATIONS OF THE COMMERCIALIZATION OF MEAT FROM
ILLEGAL DEFORESTATION ON INDIGENOUS LAND AND THE
VIOLATION OF HUMAN RIGHTS

ENTRE LA LUCHA POR LA TIERRA Y LA MADRE TIERRA...
IMPLICACIONES DE LA COMERCIALIZACIÓN DE CARNE PROCEDENTE DE
LA DEFORESTACIÓN ILEGAL EN TIERRAS INDÍGENAS Y LA VIOLACIÓN DE
LOS DERECHOS HUMANOS

Dimas Pereira Duarte Junior¹
José Eduardo Aragão Santos²
Hagda da Cunha³

RESUMO

O desmatamento ilegal e a comercialização de carne oriunda da criação de gado em terras dos povos originários representam uma grave ameaça para as terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau e os direitos humanos no Brasil. Este estudo investigará as implicações dessas práticas, destacando a intersecção entre a luta pela terra e a preservação ambiental. Além disso, o presente estudo analise a possível responsabilização dos supermercados vinculados ao grupo Casino Gichard-Perrachon, tais como o Grupo Pão de Açúcar, Assaf e o Extra, que comercializam carne proveniente de açougues estabelecidos em terras indígenas, operando de forma ilegal. Utilizando uma abordagem qualitativa, com análise documental e revisão bibliográfica, o trabalho utiliza como fontes relatórios governamentais, artigos científicos e dados de organizações não governamentais sobre o caso. A análise se concentra nas causas e consequências do desmatamento ilegal, bem como nas violações de direitos humanos relacionadas à comercialização de carne no varejo pela rede de supermercado. O principal objetivo deste artigo é examinar os impactos da comercialização de carne proveniente do desmatamento ilegal nas terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau, com ênfase nas violações de direitos humanos e nos danos ambientais. Por fim, pode-se concluir que a presente situação necessita com urgência de ações estatais eficazes para enfrentar o desmatamento ilegal e suas consequências nas terras indígenas, buscando responsabilizar solidariamente as empresas que compõem esse grupo comercial, visando proteger não apenas os direitos das comunidades indígenas, mas também preservar a biodiversidade e os ecossistemas essenciais para o equilíbrio do nosso planeta.

PALAVRAS-CHAVE

Desmatamento; Meio-ambiente; Preservação; Terras originárias.

ABSTRACT

Illegal deforestation and the commercialization of meat from cattle ranching on indigenous lands represent a serious threat to Uru-Eu-Wau-Wau indigenous lands and human rights in Brazil. This study will investigate the implications of these practices, highlighting the intersection between the struggle for land and environmental preservation. In addition, this study will analyze the possible accountability of supermarkets linked to the Casino Gichard-Perrachon group, such as Grupo Pão de Açúcar, Assaí and Extra, which sell meat from butcheries established on indigenous lands, operating illegally. Using a qualitative approach, with documentary analysis and a bibliographical review, the work uses government reports, scientific articles and data from non-governmental organizations on the case as sources. The analysis focuses on the causes and consequences of illegal deforestation, as well as the human rights violations related to the supermarket chain's sale of meat in the retail sector. The main objective of this article is to examine the impacts of the sale of meat from illegal deforestation in the Uru-Eu-Wau-Wau indigenous lands, with an emphasis on human rights violations and environmental damage. Finally, it can be concluded that the present situation urgently requires effective state action to tackle illegal deforestation and its consequences on indigenous lands, seeking to hold the companies that make up this commercial group jointly and severally liable, in order to protect not only the rights of indigenous communities, but also to preserve the biodiversity and ecosystems that are essential to the balance of our planet.

KEYWORDS

Deforestation; Environment; Preservation; Indigenous lands.

RESUMEN

La deforestación ilegal y la comercialización de carne procedente de la ganadería en tierras indígenas representan una grave amenaza para las tierras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau y los derechos humanos en Brasil. Este estudio investigará las implicaciones de estas prácticas, destacando la intersección entre la lucha por la tierra y la preservación del medio ambiente. Además, este estudio analizará la posible responsabilidad de los supermercados vinculados al grupo Casino Gichard-Perrachon, como el Grupo

Pão de Açúcar, Assaí y Extra, que venden carne procedente de carnicerías establecidas en tierras indígenas, que operan ilegalmente. Con un enfoque cualitativo, mediante análisis documental y revisión bibliográfica, el trabajo utiliza como fuentes informes gubernamentales, artículos científicos y datos de organizaciones no gubernamentales sobre el caso. El análisis se centra en las causas y consecuencias de la deforestación ilegal, así como en las violaciones de derechos humanos relacionadas con la comercialización de carne en el sector minorista por parte de la cadena de supermercados. El objetivo principal de este artículo es examinar los impactos de la comercialización de carne procedente de la deforestación ilegal en las tierras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau, haciendo hincapié en las violaciones de los derechos humanos y los daños medioambientales. Finalmente, se puede concluir que la situación actual requiere urgentemente de una acción estatal efectiva para enfrentar la deforestación ilegal y sus consecuencias en tierras indígenas, buscando responsabilizar solidariamente a las empresas que conforman este grupo comercial, a fin de proteger no sólo los derechos de las comunidades indígenas, sino también preservar la biodiversidad y los ecosistemas esenciales para el equilibrio de nuestro planeta.

PALABRAS CLAVE

Deforestación; Medio ambiente; Preservación; Tierras indígenas.

1 INTRODUÇÃO

O desmatamento ilegal na Amazônia brasileira representa uma das principais ameaças ambientais e sociais enfrentadas pelo país. Esse fenômeno afeta diretamente as terras indígenas, comprometendo a integridade dos ecossistemas e a sobrevivência das populações indígenas que dependem dessas áreas. As terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau, localizadas no estado de Rondônia, são um exemplo emblemático dessa realidade. A devastação dessas terras não só impacta negativamente a biodiversidade, mas também resulta em graves violações de direitos humanos.

A Amazônia é uma região de extrema importância ecológica, abrigando uma vasta diversidade de flora e fauna, além de desempenhar um papel crucial na regulação climática global. As terras indígenas, como as dos Uru-Eu-Wau-Wau⁴, são essenciais para a conservação desses ecossistemas. No entanto, a expansão da fronteira agrícola e a exploração madeireira ilegal têm promovido uma crescente taxa de desmatamento⁵. Esse processo é frequentemente impulsionado por interesses econômicos que negligenciam as implicações ambientais e sociais.

4 População indígena localizada na Amazônia brasileira, no estado de Rondônia, a TIUEWW abrange 1.867.117 hectares e compreende cursos e cabeceiras de rios da bacia hidrográfica do Madeira (que abrange os rios Jaciparaná, Candeias, Jamari, Jaru, Urupá, Muqui, São Miguel, Cautário, Pacaás Novos e Ouro Preto).

5 Dados produzidos pelo *Center for Climate Analysis*, foi possível constatar que o desmatamento equivale a cinco vezes o tamanho da cidade de Paris (50.000 hectares de floresta desmatada) em áreas da Amazônia.

A comercialização de carne proveniente de áreas desmatadas ilegalmente está diretamente ligada a esse contexto de degradação ambiental. Grandes redes de supermercados, como aquelas vinculadas ao grupo Casino Guichard-Perrachon⁶ (incluindo o Grupo Pão de Açúcar, Assaí e Extra), têm sido associadas à comercialização de carne oriunda de açougues que operam ilegalmente em terras indígenas. Essa prática não apenas perpetua o desmatamento, mas também implica na convivência com violações de direitos humanos.

A intersecção entre a luta pela terra e a preservação ambiental é um dos principais focos deste estudo. O desmatamento ilegal nas terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau não só destrói a floresta, mas também ameaça a cultura, a subsistência e os direitos das comunidades indígenas. Essas populações enfrentam invasões, conflitos violentos e deslocamento forçado, resultando em um cenário de constante vulnerabilidade.

Além dos impactos sociais, o desmatamento ilegal contribui para a perda de biodiversidade, a degradação do solo e a alteração dos ciclos hidrológicos. A comercialização de carne proveniente dessas áreas desmatadas alimenta um ciclo de destruição que necessita de uma análise aprofundada e de ações corretivas.

Para tanto, chega-se ao seguinte problema: em que medida pode ocorrer a responsabilização solidária dos supermercados ligados ao grupo Casino Guichard-Perrachon em razão do comércio de carne provinda do desmatamento ilegal em território indígena?

O principal objetivo deste artigo é examinar os impactos da comercialização de carne proveniente do desmatamento ilegal nas terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau, com ênfase nas violações de direitos humanos e nos danos ambientais. Além disso, busca-se analisar a possível responsabilização dos supermercados envolvidos na comercialização de carne oriunda do desmatamento ilegal em terras indígenas, sobretudo os vinculados ao grupo Casino, quais sejam: o Grupo Pão de Açúcar, Assaí e o Extra. Assim, viabilizando a propositura de medidas para mitigar os impactos negativos e promover a proteção das terras indígenas.

Nesse ínterim, este estudo utiliza uma abordagem qualitativa, de método dedutivo, baseada na análise documental e na revisão bibliográfica, para investigar as causas e consequências do desmatamento ilegal e as violações de direitos humanos associadas. Fontes variadas, incluindo relatórios governamentais, artigos acadêmicos e dados de organizações não governamentais, foram consultadas para fornecer uma compreensão abrangente do problema.

Diante da gravidade da situação, tornou-se evidente a necessidade da implementação de ações estatais eficazes para enfrentar o desmatamento ilegal e suas consequências, tais como maiores fiscalizações por parte do estado, em relação às pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que praticam tais violações. Ademais, a responsabilização solidária das empresas que participam desse comércio ilegal é essencial para garantir a proteção dos direitos das comunidades indígenas e a preservação da biodiversidade. Logo presume-se que por meio de uma abordagem integrada e comprometida será possível reverter o cenário de degradação e construir um futuro sustentável para a Amazônia e seus povos.

6 Holding varejista francês, o *Casino Guichard-Perrachon*, o qual responde atualmente ação judicial movida por uma Coligação de organizações brasileiras, francesas e colombianas, e busca responsabilizar o grupo francês por possíveis danos ambientais e violações de direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais no Brasil e na Colômbia, em decorrência de possível prática de comércio ilegal de carnes providas do desmatamento ilegal em território indígena.

2 CONTEXTO E IMPACTOS DO DESMATAMENTO ILEGAL NAS TERRAS INDÍGENAS URU-EU-WAU-WAU

O desmatamento ilegal é um problema crítico que afeta a Amazônia brasileira, com consequências devastadoras para o meio ambiente e as comunidades indígenas. As terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau, localizadas no estado de Rondônia, são um exemplo emblemático dessa crise. Essas terras, reconhecidas por sua rica biodiversidade e importância cultural, estão sob constante ameaça devido à expansão agrícola ilegal e à exploração madeireira (Brito, 2000).

No estado de Rondônia estão localizadas as terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau, as quais abrangem 1.867.117 hectares, possuindo uma população média de 2000 pessoas. A proposta inicial de demarcação destas terras ocupadas por diversas etnias data de 1946, estatutos de proteção foram produzidos com o passar do tempo e em 1985 ocorreu a declaração de ocupação tradicional indígena (CCCA, 2022).

As terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau foram demarcadas na década de 1990 como parte dos esforços do governo brasileiro para proteger as áreas indígenas e a biodiversidade da Amazônia, no entanto, a escolha do Estado brasileiro pela propriedade privada da terra e a expansão capitalista, em contraste com as formas tradicionais, gerou cenários desfavoráveis aos povos indígenas (Santos, 2018).

A Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos dos povos indígenas às suas terras tradicionais e estabelece a obrigação do Estado em garantir a proteção desses territórios (Brasil, 1988). No entanto, a aplicação dessas leis enfrenta desafios significativos, incluindo a falta de fiscalização eficaz e a pressão de interesses econômicos que buscam explorar ilegalmente os recursos naturais dessas áreas (Fearnside, 2016).

Guattari (1990) afirma que a recusa em encarar diretamente as degradações que afetam os domínios social, mental e ambiental, como frequentemente perpetuado pela mídia, resulta em uma infantilização das opiniões e em um enfraquecimento destrutivo da democracia.

A Amazônia é um ecossistema crucial para a regulação climática global, e a perda de cobertura florestal contribui significativamente para as mudanças climáticas, exacerbando o efeito estufa por meio da liberação de grandes quantidades de dióxido de carbono. Nesse sentido, conforme destaca Bermann (2007), o desmatamento ilegal nas terras Uru-Eu-Wau-Wau causa a destruição de vastas áreas de floresta, resultando em perda de biodiversidade, degradação do solo e até mesmo a alteração dos ciclos hidrológicos.

É indispensável a proteção das terras Uru-Eu-Wau-Wau como meio de garantir a integridade das principais nascentes dos rios Amazônicos, as terras abrangem as três principais bacias hidrográficas do estado, sendo elas: Guaporé, Mamoré e Madeira, as quais totalizam 17 nascentes de rios em terras dos povos indígenas, ademais é possível observar no Rio Pakaás Novas grutas na nascente com inscrições pré-colombianas o que enquadra a região como sítio arqueológico (Brito, 2000).

A Associação Indígena Uru-Eu-Wau-Wau formada pela comunidade indígena de Rondônia, por meio dos povos Juapaué e Amondawa, denunciaram ao Presidente da Funai e ao Ministério Público de Rondônia a ameaça de invasões e conseqüentemente a amplificação do desmatamento, a ineficiência da defesa dos direitos dos povos originários, a inércia de ações da Coordenação Regional da Funai e da FPE – Frente de Proteção Etnoambiental Uru-eu-wau-wau (Silva, 2022).

Além dos impactos ambientais, o desmatamento ilegal tem graves consequências sociais e culturais para as comunidades indígenas Uru-Eu-Wau-Wau. A invasão de suas terras por madeireiros e agricultores ilegais resulta em conflitos violentos, deslocamento forçado e perda de recursos essenciais para a subsistência (CCCA, 2022). Essas práticas não só violam os direitos humanos das comunidades indígenas, mas também ameaçam sua cultura e modo de vida, que estão profundamente ligados à terra e à floresta (Moran, 1993).

Nesse sentido, esses impactos moldam uma nova era geológica, denominada Antropoceno, a qual foi conceituada pelo químico Paul Crutzen. Em 2008, houve a propositura oficial da nova Era Geológica (Aragão, 2017). Período este possivelmente iniciado no final do século dezoito, em que a análise do ar retido no gelo polar indicou o início do aumento das concentrações globais de dióxido de carbono e metano (Leite; Silveira; Bettiga, 2017).

A exploração ilegal de madeira e a expansão agrícola para a produção de carne bovina são os principais motores do desmatamento nas terras Uru-Eu-Wau-Wau. A demanda por carne no mercado global incentiva a ocupação ilegal de terras indígenas para a criação de gado, muitas vezes com o apoio tácito de grandes empresas de alimentos que não monitoram adequadamente a origem dos produtos que comercializam.

O desmatamento da Amazônia possui uma fonte diversa do restante do país, na região Amazônica o desmatamento é fomentado pela grilagem o que eleva a oferta de terras, reduzindo significativamente seu preço e impulsionando a pecuária extensiva, enquanto no restante do Brasil o desmatamento é impulsionado pelo crescimento da procura por carne e leite, o que aumenta a busca por terras as inflacionando (CCCA, 2022).

A falta de mecanismos de rastreabilidade eficazes permite que a carne proveniente de áreas desmatadas ilegalmente chegue aos consumidores sem que estes estejam cientes de sua origem. Dessa forma, é crucial promover a responsabilização das empresas que lucram com o desmatamento ilegal, implementando mecanismos de rastreabilidade na cadeia produtiva da carne e impondo sanções severas para violações (Gibbs *et al.*, 2015).

Outrossim, conforme relata Araújo (2023), outro fator que dificulta a fiscalização ambiental ocorre por meio da utilização indevida da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Lei de Acesso a Informações, dificultando o acesso aos dados das guias de movimentação de gado e ao cadastro de criadores da Amazônia Legal, dificultando a rastreabilidade das irregularidades ambientais pelos órgãos federais competentes, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – Ibama, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade – ICMbio e pelo policiamento ambiental.

3 COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE PROVENIENTE DE ÁREAS DESMATADAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

A proteção das terras indígenas e a prevenção do desmatamento ilegal no Brasil são garantidas por um conjunto robusto de legislações, tanto constitucionais, quanto infraconstitucionais. Assim, a Constituição Federal de 1988 assegura os direitos dos povos indígenas sobre suas terras tradicio-

nais, enfatizando a obrigação do Estado em garantir sua posse permanente e usufruto exclusivo dos recursos naturais ali existentes. Além disso, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estabelece sanções para atividades que causam degradação ambiental, incluindo o desmatamento ilegal (Brasil, 1998).

Ademais, no artigo 231 da Constituição Federal de 1988, assegura a proteção aos povos originários, a sua terra que é inalienável e indisponível, e todos suas explorações, domínio e posse das terras são extintas e nulas sem efetividade jurídica. Veja-se:

Art. 231 – CF/88 .São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” § 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. §2º - “As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.” §3º - “O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.” §4º - “As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.” §6º - “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes []

Entretanto, a aplicação dessas leis enfrenta diversos desafios, como já mencionado, a fiscalização insuficiente, além da falta de recursos financeiros e humanos para a execução efetiva das políticas de proteção ambiental. Guattari (1990) afirma que a recusa em encarar diretamente as degradações que afetam os domínios social, mental e ambiental, como frequentemente perpetuado pela mídia, resulta em uma infantilização das opiniões e em um enfraquecimento destrutivo da democracia.

Para enfrentar essa questão, é fundamental implementar mecanismos que responsabilizem as empresas envolvidas na comercialização de carne proveniente do desmatamento ilegal. Propostas incluem a exigência de rastreabilidade completa da cadeia produtiva da carne, assegurando que produtos comercializados por grandes redes, como o Grupo Casino Guichard-Perrachon, sejam de origem legal. Além disso, a imposição de sanções rigorosas às empresas que violarem essas normas é essencial para desestimular práticas ilícitas (Akbar; Ahsan, 2019).

Programas de monitoramento e vigilância, muitas vezes realizados em parceria com Organizações Não-Governamentais (ONG) e comunidades locais, desempenham um papel crucial na detecção e prevenção do desmatamento ilegal. Esses programas não apenas protegem o meio ambiente, mas também fortalecem a autonomia das comunidades indígenas na gestão de seus territórios. Para além

do problema, como afirma Villena e Gioia (2018) e Martinenn e Kähkönen (2022), é necessário que as empresas que compõem a cadeia de produção de carne bovina assumam uma conduta mais sustentável, levando em consideração todos os riscos que são inerentes à prática de suas atividades.

Além disso, a promoção de uma produção de carne sustentável e legal é vital. Estratégias como a certificação de produtos e a implementação de práticas agropecuárias sustentáveis, que conciliam a produção de alimentos com a conservação ambiental, são fundamentais. Nesse contexto, o relatório da MapBiomias.Org (2023), elaborado pelo Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima (SEEG/OC) revela que a pecuária de corte bovina responde por quase 96% do desmatamento no Brasil, consolidando-se como o principal vetor de supressão de vegetação nativa, o que torna visível a urgente necessidade de conscientização por parte dos componentes desta cadeia de produção, para além da sua responsabilização.

Os animais transportados e comercializados no Brasil precisam estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) que contém informações para a rastreabilidade da origem contendo dados como código do estabelecimento, município, CPF/CNPJ do proprietário; destino com os dados da UF para o qual será transportado, o município, dados do proprietário; espécie, vacinas, dentre outros dados, conforme regulamentação, seguindo as instruções normativas nº 22/2013 que define as normas para habilitação dos veterinários para emissão do GTA e nº 9/2021 que informa modelo da guia no modelo impresso e eletrônico, ao realizar esse rastreamento inverso da cadeia produtiva por meio das GTA foi possível identificar produtores instalados em território indígena, no entanto o que dificulta a fiscalização dessas transações é a chamada “lavagem de gado” conforme relata Bispo (2023), onde os produtores repassam os animais entre as fazendas para assim dificultar as fiscalizações, portanto ao chegar nos frigoríficos os animais estão com GTA de áreas não indígenas.

A análise dos impactos do desmatamento ilegal e da comercialização de carne nas terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau destaca a necessidade urgente de ações integradas e eficazes. A responsabilização das empresas envolvidas e a implementação de mecanismos rigorosos de fiscalização são cruciais para proteger os direitos das comunidades indígenas e a biodiversidade.

A mobilização social e internacional é indispensável para pressionar governos e empresas a adotarem práticas responsáveis. A colaboração entre Estados, organizações internacionais, ONG e comunidades locais pode gerar um impacto significativo, promovendo a proteção ambiental e os direitos humanos. Somente por meio de um esforço coletivo e contínuo será possível garantir a sustentabilidade das terras indígenas e a preservação dos ecossistemas essenciais para o equilíbrio do nosso planeta (Gomes; Merida, 2024).

Assim sendo, o CCCA (2022), como organização da sociedade civil, atuante como investigador ambiental por meio de coleta de informações, utilizando análises geoespacial econômica e antropológica, para identificação de demandas socioambientais e proteção dos direitos humanos, realizou diligências para diagnosticar os danos ambientais e a violação de direitos ligados a cadeia produtiva bovina na região correlacionando aos dados dos frigoríficos que abastecem o grupo Guichard-Perrachon. E tais estudos realizados identificaram o desmatamento para a produção bovina e correlacionou tal produção a cadeia de abastecimento da rede mencionada.

4 RESPONSABILIZAÇÃO E AÇÕES PARA A PROTEÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS E DIREITOS HUMANOS

A responsabilidade das empresas pelo impacto ambiental de suas operações tem sido um tema central no debate sobre sustentabilidade e direitos humanos. No contexto do desmatamento ilegal na Amazônia, empresas ligadas ao comércio de carne bovina desempenham um papel significativo. A expansão da fronteira agrícola, impulsionada pela demanda global por carne, tem levado à invasão e destruição de terras indígenas, resultando em sérias violações de direitos humanos e degradação ambiental (Nepstad *et al.*, 2006).

Conforme dados da CCCA (2022), o setor da pecuária emite consideráveis quantidades de gases do efeito estufa oriundos do metano, sendo também um dos grandes emissores de gás carbônico, ademais o setor polui as águas por meio do nitrato, a produção bovina causa uma poluição climática maior que toda a frota de caminhões, carros e navios do planeta, portanto é uma questão muito maior que o desmatamento e conversão de ecossistemas ilegais.

Adicionado a esses problemas, ainda temos a poluição oriunda das queimadas realizadas pelos fazendeiros como uma prática para limpeza dos pastos, essa supressão de vegetação nativa por meio da derrubada e das queimadas expõem e poluem os recursos hídricos, degradando a mata ciliar. Essa preservação da vegetação ao entorno dos recursos hídricos é essencial para o equilíbrio do ecossistema e sua supressão é crime previsto na legislação ambiental, mais especificamente na Lei Federal nº 12.651 de maio de 2012 (Santos, 2018).

A legislação brasileira oferece um arcabouço robusto para a proteção ambiental e dos direitos indígenas. A Constituição Federal de 1988 garante os direitos dos povos indígenas sobre suas terras e recursos naturais. Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) prevê sanções para atividades que causam degradação ambiental, incluindo o desmatamento ilegal (Brasil, 1988; Brasil, 1998).

Além disso, no presente momento está transitando na Câmara dos Deputados o projeto de Lei PL 572/22 a qual origina a lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas, tal projeto de Lei está atualmente na Mesa Diretora que apresenta o requerimento nº1718/2024, pelo Deputado Helder Salomão - PT, o qual solicita revisão para inclusão da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais para que possam se pronunciar em tal projeto (Brasil 2022). Tal projeto de Lei visa que o Estado, as empresas e as instituições financeiras com atividade nacional e/ou transnacional incluindo as subsidiárias, filiais, subcontratados, fornecedores e todos envolvidos na cadeia respeitem obrigatoriamente os direitos humanos e não os viole priorizando o modo de vida dos Povos Originários.

No entanto, a eficácia dessas leis depende da implementação de mecanismos de responsabilização que possam rastrear e punir os elos da cadeia produtiva envolvidos em práticas ilegais. Um exemplo é o sistema de rastreabilidade da cadeia de produção de carne, que visa garantir que o produto comercializado não provém de áreas desmatadas ilegalmente. Empresas que falham em assegurar a legalidade de suas operações podem ser responsabilizadas por cumplicidade no desmatamento e nas violações de direitos humanos (Gibbs *et al.*, 2015).

Estudos de caso, como os conduzidos por Gibbs *et al.* (2015), mostram que acordos de moratória de desmatamento na cadeia produtiva da soja e da carne na Amazônia podem reduzir significativamente a taxa de desmatamento. No entanto, esses acordos dependem de monitoramento rigoroso e da disposição das empresas em cumprir com os compromissos assumidos. A transparência nas cadeias produtivas e a pressão de consumidores conscientes são cruciais para o sucesso dessas iniciativas.

Conforme a Lei Francesa nº 2017-399, que regulamenta o poder de vigilância das empresas transnacionais em toda sua cadeia produtiva em todas as empresas sediadas no país com mais de 5 mil funcionários, ou que operem no território francês com mais de 10 mil empregos (Silva, 2022). Baseado nessa Lei e no Estudo da CCCA, o Grupo Casino foi processado por não respeitar as diretrizes legais com base no Plano de Vigilância de toda sua cadeia produtiva, tal processo foi movido pela união de ONG e os povos indígenas colombianos e brasileiros.

Além da responsabilização legal, iniciativas de conservação e práticas de produção sustentável são essenciais para a proteção das terras indígenas e dos direitos humanos, uma vez que tão somente a responsabilização jurídica das empresas que causam os danos ao meio ambiente por meio de normas, não deve ser o único recurso para erradicar as lesões causadas (Cúnico, 2023). Programas de monitoramento ambiental, como o Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD), desenvolvido pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), são ferramentas vitais para detectar e combater o desmatamento ilegal (Assunção *et al.*, 2015).

A promoção de práticas agropecuárias sustentáveis também é fundamental. A certificação de carne bovina, que assegura que o produto não provém de áreas desmatadas ilegalmente, pode criar incentivos econômicos para a preservação ambiental. Empresas como JBS e Marfrig têm implementado políticas de rastreabilidade para garantir que suas cadeias de fornecimento estejam livres de desmatamento, embora a eficácia dessas políticas ainda dependa de uma fiscalização rigorosa e de mecanismos de verificação independentes (Walker *et al.*, 2013).

A mobilização social e a pressão internacional podem desempenhar um papel significativo na proteção das terras indígenas e na responsabilização das empresas (Fearnside, 2016). Sendo assim, o papel do governo é crucial na criação e aplicação de políticas que promovam a sustentabilidade e protejam os direitos das comunidades indígenas. Investimentos em tecnologia de monitoramento, fortalecimento das agências de fiscalização e implementação de políticas públicas que incentivem a conservação são passos essenciais.

5 CONCLUSÃO

O desmatamento ilegal e a comercialização de carne proveniente dessas áreas constituem uma séria ameaça às terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau e aos direitos humanos no Brasil. Este estudo buscou compreender as profundas implicações dessas práticas, evidenciando a intersecção entre a luta pela terra e a preservação ambiental. As análises realizadas destacaram que a invasão de terras indígenas e a consequente degradação ambiental não apenas desrespeitam os direitos terri-

toriais das comunidades indígenas, mas também causam danos irreparáveis à biodiversidade e aos ecossistemas da região.

A pesquisa produzida pelo Centro de Análises de Crimes Climáticos (2022), revelou que os supermercados vinculados ao grupo Casino Gichard-Perrachon, como Grupo Pão de Açúcar, Assaí e Extra, estão envolvidos na comercialização de carne oriunda de áreas desmatadas ilegalmente. Essa conexão demonstra a necessidade urgente de mecanismos de rastreabilidade e transparência nas cadeias de fornecimento de produtos de origem animal, para garantir que os consumidores não contribuam inadvertidamente para o desmatamento e as violações de direitos humanos.

Desse modo, para mitigar os impactos do desmatamento ilegal, é fundamental fortalecer a fiscalização ambiental e garantir a aplicação rigorosa das leis existentes. Iniciativas de monitoramento e vigilância, como o uso de tecnologia de satélites e drones, podem melhorar a detecção de atividades ilegais e facilitar a ação das autoridades.

Além de expor as causas e as consequências do desmatamento ilegal, o estudo enfatizou a importância de responsabilizar as empresas envolvidas. A responsabilização solidária dos atores comerciais é crucial para a promoção de práticas empresariais éticas e sustentáveis. Sem uma fiscalização rigorosa e a implementação de políticas públicas eficazes, o ciclo de degradação ambiental e injustiça social continuará a perpetuar-se.

Portanto, conclui-se que é imperativo que o Estado brasileiro tome ações decisivas para combater o desmatamento ilegal, protegendo as terras indígenas e assegurando a aplicação das leis ambientais e dos direitos humanos. A implementação de estratégias eficazes para responsabilizar as empresas envolvidas no comércio de carne de áreas desmatadas ilegalmente é uma etapa fundamental nesse processo. Ademais, a mobilização social e a pressão internacional são elementos essenciais para promover mudanças significativas e duradouras.

Ao que tudo se acrescenta, a responsabilização das empresas ligadas ao comércio de carnes oriundas do desmatamento ilegal é um passo crucial para a proteção das terras indígenas e dos direitos humanos na Amazônia. A implementação de mecanismos legais eficazes, aliados a iniciativas de conservação e produção sustentável, pode mitigar os impactos negativos do desmatamento. A colaboração entre governo, sociedade civil e setor privado é essencial para garantir a proteção ambiental e a justiça social.

Por fim, a preservação das terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau não é apenas uma questão de justiça para com os povos que as habitam, mas também uma necessidade para a manutenção do equilíbrio ambiental e da biodiversidade, fundamentais para o futuro do planeta. Ações coletivas e coordenadas são necessárias para garantir que as futuras gerações possam desfrutar de um ambiente saudável e de uma sociedade justa e equitativa.

Objetivamos com o presente estudo uma efetivação e melhoria da legislação e um olhar mais ativo às questões socioambientais do nosso país com a preservação das terras originárias dos povos Uru-Eu-Wau-Wau e conseqüentemente a preservação do nosso Bioma e história, bem como a responsabilização das empresas que infringem os direitos humanos.

Por fim, cabe destacar que a responsabilidade pelo dano ambiental e violação de direitos humanos no Brasil é subsidiária e complementar à responsabilização pelo não cumprimento com o dever

de vigilância ancorada na lei francesa⁷. Isso amplia o direito de acesso à justiça e contribui para a afirmação do direito ao meio ambiente como um direito humano e para diminuir a marcha das consequências decorrentes das mudanças climáticas.

REFERÊNCIAS

AKBAR, S.; AHSAN, K. Workplace safety compliance implementation challenges in apparel supplier firms. **J. Clean. Prod.**, v. 232, p. 462-473, 2019.

ARAÚJO, A. **Pecuária ilegal pode ser considerada uma das principais motivações para invasão e exploração de terras indígenas no Brasil**. Disponível em: <https://www.dataprivacybr.org/pecuaria-ilegal-pode-ser-considerada-uma-das-principais-motivacoes-para-a-invasao-de-terras-indigenas/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

ASSUNÇÃO, J., GANDOUR, C., ROCHA, R. Deforestation slowdown in the Brazilian Amazon: prices or policies? **Environment and Development Economics**, 2015.

BERMANN, C. Impasses e controvérsias da hidreletricidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 59, p. 139-159, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n59/a10v2159.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BISPO, Fábio. Grupo Casino continua vendendo carne proveniente da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, apesar de processo judicial na França. **INFOAMAZONIA**, 29 de junho de 2023. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2023/06/29/grupo-casino-continua-vendendo-carne-proveniente-daterra-indigena-uru-eu-wau-wau-apesar-de-processo-judicial-na-franca/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa Mapa nº 9**, de 16 de Junho de 2021. Aprova o modelo impresso da Guia de Trânsito Animal (GTA) para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal e estabelece o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/>

7 Lei n. 2017-399, de 27 de março de 2017. A lei de vigilância Francesa ou “loi de vigilance” em francês, identificada doutrinariamente como due diligence ou em português devida diligência obrigatória.

pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/cgtqa-legis/in-mapa-no-9-16-06-2021.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa Mapa nº 22**, 20 de junho de 2013. Define as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/cgtqa-legis/in-mapa-no-22-20-06-2013-habilitar-mv-gta.pdf>. Acesso em: 12. jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Projeto Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº572/2022**, de 14 de março de 2022. Cria a lei marco nacional sobre Direitos Humanos e Empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas no tema. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317904&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRITO, A. J. G. Aplicação do direito em defesa da reserva indígena Uru-Eu-Wau-Wau. **Revista Direito e Democracia**, Canoas, v. 1, n. 2, p. 269-281, 2000. Disponível em: <http://posgrad.ulbra.br/periodicos/index.php/direito/article/view/2355>. Acesso em: 10 ago. 2024.

CCCA. Center for Climate Crimes Analysis. **Caso Casino**: a ligação entre o abastecimento de carne do grupo casino, desmatamento e violações de direitos dos povos que habitam a terra indígena uru-euwau-wau na amazônia brasileira. Disponível em: <https://climatecrimeanalysis.org/wpcontent/uploads/2022/08/CCCA-CasinoCase-Portuguese.pdf>.> Acesso em: 11 jul. 2024.

CÚNICO, F. J. **A responsabilização das empresas transnacionais por ofensas aos direitos humanos no Brasil**. 2023. 137 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2023.

DA SILVA, L. R. **Empresas transnacionais e trabalho escravo contemporâneo**: análise dos cinco anos da lei francesa do dever de vigilância. Disponível em: https://www.cidhcoimbra.com/_files/ugd/8f3de9_949092b6776d4a568bf18f0b55d5f3f3.pdf#page=41. Acesso em: 8 ago. 2024.

FEARNSIDE, P. M. Environmental and social impacts of hydroelectric dams in Brazilian Amazonia: Implications for the aluminum industry. **World Development**, v. 77, p. 48- 65, 2016. (online version published 12 september 2015). Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2015.08.015>. Acesso em: 13 jul. 2024.

GIBBS, H. K., MUNGER, J., L'ROE, J., BARRETO, P., PEREIRA, R., CHRISTIE, M., AMARAL, T. Did ranchers and slaughterhouses respond to zero-deforestation agreements in the Brazilian Amazon? **Conservation Letters**, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/conl.12175>. Acesso em: 10 jul. 2024.

GOMES, C. B. A.; MERIDA, C. Global environmental governance and the reflexes of the european union anti-deforestation regulation on brazilian agribusiness: governança global ambiental e os reflexos do regulamento antidesmatamento da União Europeia sobre o agronegócio brasileiro. **Concilium**, v. 24, n. 12, p. 118-143, 2024. Disponível em: <https://www.clium.org/index.php/edicoes/article/view/3646>. Acesso em: 13 jul. 2024.

LEITE, José Rubens Morato; SILVEIRA, Paula Galbiatti; BETTEGA, Belisa. O Estado de Direito para a Natureza: Fundamentos e Conceitos. *In*: LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França. **Estado de direito ecológico: conceitos, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza**. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.

MAPBIOMAS. **Relatório Anual de Desmatamento no Brasil**. Disponível em: https://alerta.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/17/2024/03/RAD_2022.pdf. Acesso em: 13 jul 2024.

MARTINENN, K.; KÄHKÖNEN, A. K. Fostering firms' ability to cascade sustainability through multi-tier supply chains: an investigation of power sources. **International Journal of Operations and Production Management**, v. 42, n. 8, p. 1146-1172, 2022.

MORAN, E. F. **Through Amazonian Eyes: The Human Ecology of Amazonian Populations**. University of Iowa Press, 1993. DOI: <https://doi.org/10.2307/j.ctt20h6ssh>.

NEPSTAD, D., SCHWARTZMAN, S., BAMBERGER, B. Inhibition of Amazon deforestation and fire by parks and indigenous lands. **Conservation Biology**, v. 20, n. 1, p. 65-73, 2006.

SANTOS, A. M. Impactos socioambientais em terras indígenas no sul da Amazônia brasileira. **Amazônia Investiga**, v. 7, n. 12, p. 123-135, 2018. Disponível em: <https://amazoniainvestiga.info/index.php/amazonia/article/view/571>. Acesso em: 13 jul. 2024.

VILLENA, V. H.; GIOIA, D. A. On the riskiness of lower-tier suppliers: Managing sustainability in supply networks. **Journal of Operations Management**, v. 64, p. 65-87, 2018.

WALKER, N. F.; PATEL, S. A.; KALIF, K. A. B. Das pastagens da Amazônia às ruas principais: desmatamento e a cadeia de suprimentos de produtos bovinos brasileiros. **Tropical Conservation Science**, 2013.

Recebido em: 4 de Dezembro de 2024

Avaliado em: 19 de Janeiro de 2025

Aceito em: 11 de Março de 2025

1 Doutor em Ciências Sociais: Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP (2008). Mestre em Filosofia Política pela Universidade Federal de Goiás (2001). Graduado em Direito pela Universidade Católica de Goiás (1996). Professor e Pesquisador do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes - UNIT/SE. Pesquisador Visitante em estágio Pós-doutoral no Centre de Recherches Interdisciplinaires en Droit de l'environnement de l'aménagement et de l'urbanisme (CRIDEAU) / Observatoire des Mutations Institutionnelles et Juridiques (OMIJ) - Université de Limoges - França (2023/2024).

E-mail: dimas.duartejr@gmail.com.

2 Mestrando em Direitos Humanos (PPGD/UNIT). Bolsista CAPES. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sergipe - PROUNI. Advogado (OAB/SE). Especialista em Direito Público. Pesquisador da linha Direitos Humanos na Sociedade, com foco no estudo sobre constitucionalização de direitos fundamentais, violências de gênero e garantia de direitos da comunidade LGBTQIAPN+.

E-mail: mestrado_joseeduardo@souunit.com.br

3 MBA em Gestão de Energias Renováveis pela Universidade Estácio de Sá (2020), Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Cruzeiro do Sul (2021). Graduada em Tecnologia em Petróleo e Gás pela Universidade Tiradentes (2011). Graduada em Engenharia de Petróleo pela Universidade Tiradentes (2017). Membro do Grupo de Pesquisa de Execução Penal e Segurança Pública CNPQ-UNIT. E-mail: hagda.cunha@souunit.com.br



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

Copyright (c) 2025 Revista Interfaces Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

